



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



DECISÃO DO PREGOEIRO – RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 43.764/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços ao Conselho Federal de Odontologia, os Conselhos Regionais e suas delegacias, relacionados a pagamento por transação eletrônica, compreendendo todas as etapas necessárias desde a captura da transação até o respectivo depósito nas contas correntes indicadas, de forma bipartida, passando pelo roteamento, a transmissão e o processamento das transações financeiras por cartão débito e crédito, à vista e/ou parcelado, por integração de sistemas via webservices, API, checkout e/ou e-commerce, com aceitação mínima das bandeiras VISA, MASTERCARD, ELO, HIPERCARD e AMERICAN EXPRESS, para pagamentos cujos beneficiários sejam um dos Conselhos Regionais de Odontologia, tendo sempre como segundo beneficiário o Conselho Federal de Odontologia.

RECORRENTE: MAX MUNDO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA – CNPJ: 33.111.396/0001-01

DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A recorrente alega que atua no mercado financeiro de operações de crédito desde o ano de 2014 e que, por nesta razão, todas as suas movimentações estão em *compliance* com a circular do Banco Central do Brasil, qual seja, a circular BACEN 3765/2015.

Alega ainda, que possui contrato de parceria comercial e outras avenças junto a outras empresas que, de igual modo, possuem atuação em concordância com a mesma circular.

Considera ainda que todas as transações realizadas pelas parcerias comerciais que firma, são certificadas e monitoradas dentro do ambiente do BACEN, oportunidade em que seguem todas as regras e exigências regulatórias do conjunto regulador do mercado, como bandeiras, BACEN e credenciadores.

Ademais, sustenta que ainda que não possuísse referidas parcerias, estaria desobrigada da apresentação do requisito exigido, por estar em absoluto compasso com as regras de *compliance*.

Colaciona farta jurisprudência e pede, em sede recursal, sua habilitação no certame.



DAS CONTRARRAZÕES

A licitante GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO apresentou CONTRARRAZÕES ao recurso interposto por Mundo Maxx Pagamentos Eletrônicos, alegou os seguintes pontos:

Preclusão para a apresentação de exigência editalícia: não há que se falar em impugnação a itens do edital, mas sim, em matéria recursal a qual recai o material apresentado pela recorrente, onde a empresa alega suas motivações pela não necessidade de apresentação do item editalício;

Alega que as alegações da recorrente não merecem prosperar pelo fato de que esta não possui, de maneira efetiva, a comprovação da condição exigida no edital e pugna pela desconsideração das razões recursais apresentadas.

DA MANIFESTAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA

Instada a se manifestar, a área técnica responsável pela elaboração do edital, assim se pronunciou:

“Justificativa Técnica

Em atendimento à solicitação do pregoeiro consistente no envio de justificativa técnica para a exigência contida no item 10.12.4 do Edital do Pregão nº 01/2020, passa-se a expor os motivos.

Previamente, destaca-se que o presente certame visa à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de aquisição (meios de pagamento), cujo objetivo é possibilitar a realização de transações bancárias por meio de cartão de crédito e débito, para pagamentos cujos beneficiários sejam os Conselhos Regionais de Odontologia, tendo sempre como segundo beneficiário o Conselho Federal de Odontologia.

Observa-se, pois, que a operação que se deseja contratar tem abrangência nacional e movimentação valores muito expressivos (estimou-se um montante médio de 20 milhões anuais).

Esse é o ponto de partida que justifica a exigência de que as licitantes apresentem a comprovação de que são “autorizadas e registradas no Banco Central – BACEN – para a realização do objeto da presente contratação, na forma da legislação aplicável à espécie”. Desse modo, a área técnica entendeu ser



imprescindível que a empresa apta a prestar o tipo de serviço licitado seria aquela submetida à regulamentação e fiscalização do Banco Central, a fim de ter mais segurança nas operações e transações de pagamento e bipartição.

Veja-se que o item não menciona a palavra “certidão”, mas apenas solicita a comprovação de que tem a autorização do Banco Central para operar. Assim, merece destaque que as empresas classificadas como “fintechs”, em que pese não atingirem os requisitos mínimos para obtenção da certidão que fora apresentada pelas licitantes (com exceção da licitante inabilitada), estão igualmente submetidas à regulamentação do BACEN, nos termos da Lei nº 12.865/2013.

Segundo informações constantes no site do Banco Central, um dos objetivos da supracitada lei é tornar claro que a prestação de serviços de pagamento não é exclusividade de instituições financeiras e permitir que instituições não financeiras prestem serviços de pagamento sem necessitar ser uma instituição financeira. Nesse sentido, existe uma base normativa robusta que regula a atividade licitada e as instituições que a praticam, a exemplo a Circular BACEN nº 3.765/2015, apresentada pela licitante recorrente.

Ademais, cumpre ressaltar que a parte final do item 10.12.4 especificou que a autorização advinda do Banco Central deve ser “na forma da legislação aplicável à espécie”. Portanto, entende-se que deve ser observada a regulamentação e requisitos aplicáveis à categoria em que a instituição recorrente está inserida, demonstrando-se, portanto, que está submetida à fiscalização do BACEN, assim como as demais.

É certo que uma interpretação diversa do item ou, ainda, mais restritiva, poderia prejudicar a competitividade do certame, o que seguramente não é o objetivo desta autarquia, haja vista que se pretende a contratação que apresente o melhor custo-benefício, com a conjunção de três pilares: economicidade, eficiência e qualidade.

Desse modo, conclui-se que, estando sujeita à regulamentação e fiscalização do Banco Central, a empresa licitante cumpre os requisitos previstos no Edital, restando o Conselho Federal de Odontologia plenamente resguardado.

Brasília/DF, 31 de janeiro de 2020.

Nádia Ribeiro de Freitas
Assessora da Tesouraria”



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



DA DECISÃO DO PREGOEIRO

Consubstanciado na análise da área técnica, conclui-se que, estando sujeita à regulamentação e fiscalização do Banco Central, a empresa MAX MUNDO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA – CNPJ: 33.111.396/0001-01 cumpre os requisitos previstos no Edital. Assim, este pregoeiro julga procedente o recurso apresentado pela licitante. Desta forma, voltaremos a sessão do pregão às 14 (quatorze) horas do dia 5 (cinco) de fevereiro de 2020 para continuidade do pregão eletrônico.

